



CGA/
Fls. 111
<i>A</i>

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado CGA/SAAD nº 048/2013 – SPdoc.CC/7869/2013

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Desbloqueio irregular do veículo de placas [REDACTED].

Relatório Conclusivo CGA nº 439/2015

1. Trata-se de apuração sobre suposta participação de funcionário(s) do DETRAN/SP no desbloqueio irregular do automóvel FIAT/ALFA ROMEO 2300, placas [REDACTED]

2. A demanda foi encaminhada a esta Corregedoria Geral da Administração Setorial Planejamento, pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), em Janeiro de 2013, fls. 36.

3. Oportuno esclarecer que foi DETRAN/SP quem, no ano de 2010, registrou a manifestação (*Protocolo nº 411613-5/2010*) assinada pelo advogado Doutor [REDACTED], OAB/SP nº [REDACTED], então procurador do proprietário do veículo, senhor [REDACTED], fls. 02/38.

4. O referido *Protocolo nº 411613-5/2010* foi inicialmente processado pela extinta Corregedoria do DETRAN / Divisão de Crimes de Trânsito da Polícia Civil do Estado de São Paulo e, posteriormente encaminhado à Autoridade Policial do 14º Distrito de Pinheiros, da Terceira Delegacia Seccional de Polícia (Protocolado 228557/2012 – DECADE), fls. 33. O Excelentíssimo Delegado de Polícia, Doutor Valdecir Alves dos Reis, proferiu o seguinte despacho, com grifos nossos:



CGA/
Fls. 112
x

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

“Na Petição inicial verificamos denúncia de irregularidades, em tese, praticadas por funcionários do Detran/SP. Nesse sentido, propugno pela remessa ao órgão corregedor do Detran/SP para as devidas investigações, em seguida, restitua a 3ª Delegacia Seccional de Polícia pelas vias hierárquicas.”

5. No âmbito da CGA, esta Setorial envidou esforços na tentativa de obter acesso ao Prontuário original do veículo em questão, todavia a Assessoria de Gabinete da Autarquia respondeu que mesmo não fora localizado, fls. 98; informação que corrobora com o teor da certidão de fls. 38.

6. Não foi possível identificar o “Usuário 0270”, responsável pela emissão do Certificado de Registro do Veículo (CRV), também no dia 08/04/1994, fls. 50; na medida em que a Gerente de Sistemas do DETRAN/SP, senhora Iraci Maria Petriw, às fls. 109, informou:

“Verifiquei com os analistas da Prodesp, e recebi retorno que não há como identificarmos o usuário que cadastrou esse veículo em 1994.

A rotina na época, atualizava o banco de dados – campo “usuário” somente com 04 posições numéricas, não sendo possível após 20 anos efetuarmos nenhum levantamento por intermédio de audit.”

7. Por outro lado, os trabalhos correcionais identificaram que o desbloqueio (dito irregular) do veículo, foi realizado em 06/04/1993, fls. 52, pela mesma pessoa que outrora havia realizado o bloqueio, fls. 51, ou seja, o Investigador de Polícia 3ª Classe, senhor [REDACTED], RG. nº [REDACTED] 50/53 e 95; responsável pelo usuário DV04000260.



CGA/
Fls. 113
X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

8. A competência, privativa, para apurar infrações penais e administrativas praticadas por policiais civis, por força do Decreto Estadual nº 47.236, de 18 de outubro de 2002, foram atribuídas a Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Artigo 5º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA tem as seguintes atribuições básicas, a serem exercidas em todo o território estadual:

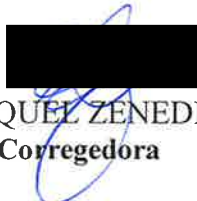
I - promover, privativamente, a apuração das infrações penais e administrativas atribuídas a policial civil;

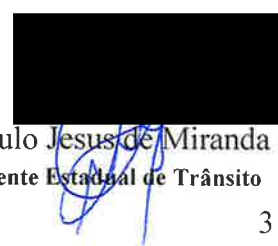
Ante o exposto, tendo em vista que na esfera administrativa não foi possível identificar a participação de servidores públicos civis no desbloqueio irregular do veículo e diante previsão legal contida no Decreto Estadual nº 47.236/2002, propõe-se, salvo melhor juízo:

- a) Remessa de cópias deste conclusivo, assim como da integralidade dos autos, considerando o teor documento de fls. 36 e 33, para ciência do Ilustríssimo senhor Presidente da Autarquia.
- b) Remessa de cópia integral destes autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento.
- c) Após; envio deste Protocolado CGA nº 048/2013, ao ARQUIVO definitivo.

À apreciação superior.

CGA, 30 de novembro de 2015.


RAQUEL ZENEDIN
Corregedora


Paulo Jesus de Miranda
Agente Estadual de Trânsito

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 0048/2013 - SPDOC.CC nº 7869/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Desbloqueio irregular de veículo placas [REDACTED].

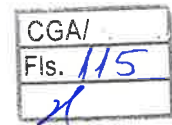
Despacho CGA/SPG nº 340/2015

Considerando, relatório de fls. 111/113 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de irregularidades no desbloqueio de veículo placas [REDACTED]

Considerando ainda, que durante a instrução restou comprovada falha funcional, por parte de servidor público da carreira policial, Investigador de Polícia, [REDACTED];

Considerando por fim, que é de competência privativa da Corregedoria Geral da Polícia Civil, apuração de infrações praticadas por policiais civis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- 1) Converter o presente Protocolado em Procedimento CGA;
- 2) Remeter cópia do relatório de fls. 111/113 à Presidência do DETRAN/SP;
- 3) Encaminhar cópia integral dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento e providências que entender necessárias;
- 4) Após, **ARQUIVAR** definitivamente o feito.

CGA/SPG, em 03 de dezembro de 2015.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA/SAAD nº 048/2013 – SPDOC.CC 7869/2013
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP
Assunto: Desbloqueio irregular do veículo de placas [REDACTED]

Vistos;

- 1- Diante do proposto em Relatório às fls. 111/113, bem como no despacho CGA/SPG de nº 340/2015, que acolho, converta-se os autos em Procedimento CGA.
- 2- Encaminhe-se cópia do relatório conclusivo à Presidência do DETRAN/SP, bem como xerocópia integral dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil; para conhecimento e providências que entenderem cabíveis.
- 3- Após; ARQUIVAR definitivamente o feito.

CGA, em 7 de janeiro de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA